



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3062

Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Outubro de 2022

DECRETO Nº 4536, de 28 de outubro de 2022.

SÚMULA: Fica transferido o **DIA DO SERVIDOR PÚBLICO** municipal do dia 28 de outubro de 2022, conforme artigo 207, da lei 041 de 1993, para o dia 14 de novembro de 2022.

O Senhor **Adauto Aparecido Mandu**, Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.97, da Lei Orgânica, considerando a necessidade da programação das atividades em relação ao feriado municipal, ocasião em que todos estão empenhados nas preparações das respectivas comemorações;

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido o **DIA DO SERVIDOR PÚBLICO** municipal do dia 28 de outubro de 2022, conforme artigo 207, da lei 041 de 1993, para o dia 14 de novembro de 2022, ressalvados os serviços e as atividades de natureza essencial.

Art. 2º. Os ocupantes de cargos comissionados deverão permanecer à disposição em caso de eventual necessidade de serviço.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, o presente DECRETO entra em vigor a partir desta data, e posteriormente será publicado no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS

DECRETO Nº 4526, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Súmula: Convoca a Conferência Municipal de Cultura e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lidianópolis, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), art. 1º, inciso XII,

DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a Conferência Municipal de Cultura de Lidianópolis a ser realizada no dia 04 de novembro, às 13h:00, na Câmara Municipal de Vereadores, sito a Rua Jucelino Kubitscheck, 327, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Cultura tem por objetivos:

I – discutir a cultura lidianopolitana nas suas dimensões cidadã, simbólica e de desenvolvimento;

II – promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos, pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

III – propor estratégias para descentralizar e democratizar o acesso dos cidadãos à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

IV – propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

V – aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

VI – fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3062

Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Outubro de 2022

VII – propor estratégias para a implantação do Sistema Municipal de Cultura;

Art. 3º – A Conferência Municipal de Cultura de Lidianópolis terá como tema geral: Preservação da história, memória e cultura local.

Art. 4º – A Secretária Municipal de Educação e Cultura expedirá as normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 5º – Fica a Secretária Municipal de Educação e Cultura autorizada a:

I – aprovar e promover a publicação do Regulamento da Conferência Municipal de Cultura de Lidianópolis;

II – Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE LIDIANÓPOLIS, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 072/2022 - CONCURSO PÚBLICO 02/2018

O Prefeito do Município de Lidianópolis, Adauto Aparecido Mandu, no uso de suas atribuições legais, em razão de terem sido habilitado no Concurso Público, Edital nº 02/2018, de 29/01/2018, devidamente publicado no Jornal Tribuna do Norte, da cidade de Apucarana, Estado do Paraná, Edição n.º 8095, de 31/01/2018, fica CONVOCADO, obedecendo a ordem de classificação do Edital de Homologação, publicado no órgão oficial do Município, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Lidianópolis, à Rua Juscelino Kubitscheck, 357, Lidianópolis, Estado do Paraná, a partir de 31/10 a 09/11/2022, das 08:00/11:00 e 13:00/17:00h, os candidatos aprovados para os cargos relacionados abaixo: (Obs. Apenas em dias úteis)

| Class. | Insc. | Nome | Pontuação Total |
|--------|-------|-----------------------|-----------------|
| 8 | 21405 | ANTONIO FURLAN JUNIOR | 64,00 |

São requisitos básicos para o ingresso no quadro de servidores do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná:

- ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;
- ter idade mínima de dezoito anos completos na data da nomeação;
- estar em dia com as obrigações militares e eleitorais previstas em Lei;
- estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- possuir a habilitação exigida para o exercício do cargo;
- possuir aptidão física, mental e emocional para o exercício do cargo;
- inexistir acumulação de cargos vedada pela Constituição Federal;

DOCUMENTOS EXIGIDOS

O candidato deverá entregar, para o início dos procedimentos preparatórios dos atos de investidura no respectivo cargo, os seguintes documentos:

- Para investidura do cargo o candidato, além dos demais requisitos previstos neste Edital, deverá apresentar os seguintes documentos originais e cópias:
 - cópia da Carteira de Identidade;
 - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - CNH e fotocópia (exigida para o cargo)
 - cópia do Título de Eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;
 - cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino);



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3062

Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Outubro de 2022

- uma foto 3x4 recente e tirada de frente;
- cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- cópia da carteira de trabalho;
- cópia do número do PIS/PASEP.
- cópia da certidão de nascimento dos filhos de até 16 (dezesesseis) anos;
- carteira de vacinação dos filhos até 05 (cinco) anos;
- certidão negativa de antecedentes criminais Estadual (do Estado que tenha residido nos últimos 05 anos);
- certidão negativa de antecedentes criminais Federal;
- comprovante de endereço;
- cópias dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Edital;
- O candidato convocado será submetido ao exame médico admissional e avaliação psicológica e caso seja considerado inapto para exercer o cargo, não será admitido, perdendo automaticamente a vaga
- Abertura de Conta Bancária na Cooperativa Sicredi de Lidianópolis.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS

MODELO DA DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE OUTRO EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE OUTRO EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (CPF), (RG), Declaro para os devidos fins legais, em respeito aos princípios constitucionais da administração pública, que não ocupo outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas de governo, executadas as hipóteses previstas no art. 37,XVI, da Constituição Federal, nem percebo outro benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público.

Lidianópolis/PR, de de 2022.

MODELO DE TERMO DE RENUNCIA (EM CASO DE DESISTÊNCIA DO CARGO)

TERMO DE RENÚNCIA

Eu, _____, CPF _____, aprovado no Concurso Público Nº 02/2018 realizado pela Prefeitura Municipal de Lidianópolis/PR, para o cargo de _____, classificado em _____ lugar, conforme resultado final homologado por meio do EDITAL Oficial do Município, RENUNCIO ao direito decorrente de minha aprovação, declarando-me ciente da perda de minha vaga e da convocação do próximo candidato aprovado.

Lidianópolis/PR, de de 2022.

Assinatura do (a) candidato (a)



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3062

Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Outubro de 2022

PORTARIA Nº 4211, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Aprova o Regulamento da Conferência Municipal de Cultura de Lidianópolis e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº. 4526, de 13 de outubro de 2022, que convoca a Conferência Municipal de Cultura de Lidianópolis,

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamenta a Conferência Municipal de Cultura de Lidianópolis, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º – A Conferência Municipal de Cultura de Lidianópolis será realizada em 04 de novembro de 2022.

Art. 3º – Fica a Secretária Municipal de Educação e Cultura responsável pelas providências operacionais para a realização da Conferência Municipal de Cultura de Lidianópolis.

Art. 4º – Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da Conferência Municipal de Cultura de Lidianópolis serão decididos pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal

Elaine Alves Dias
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Coordenadora Executiva da Conferência Municipal de
Cultura de Lidianópolis

REGULAMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE LIDIANÓPOLIS

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º – A Conferência Municipal de Cultura de Lidianópolis, convocada por meio do Decreto nº. 4526, de 13 de outubro de 2022, tem por objetivos:

I – discutir a cultura do município nas suas dimensões simbólica, cidadã e econômica;

II – propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;

III – promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos, pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

IV – propor estratégias para democratizar o acesso dos habitantes de Lidianópolis à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

V – propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

VI – aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

VII – fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;

VIII – iniciar o processo de elaboração do Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II Do Temário

Art. 2º – A Conferência Municipal de Cultura de Lidianópolis realizará seus trabalhos a partir do tema Preservação da história, memória e cultura local.

§ 1º – O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os níveis federativos de maneira transversal.

§ 2º – As proposições de âmbito municipal constituirão subsídio para a elaboração do Plano Municipal de Cultura de Lidianópolis.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3062

Lidianópolis, Sexta-Feira, 28 de Outubro de 2022

CAPÍTULO III

Da Realização, Organização E Funcionamento

Art. 3º – A Conferência Municipal de Cultura de Lidianópolis será realizada em 04 de novembro de 2022, e terá caráter mobilizador, consultivo e propositivo.

Art. 4º – A Conferência Municipal de Cultura de Lidianópolis será presidida pelo prefeito municipal e, na sua ausência ou impedimento, pela secretária municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º – Para a organização e o desenvolvimento de suas atividades, a Conferência Municipal de Cultura de Lidianópolis contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por 6 membros, entre representantes do poder público municipal e entidades não governamentais, assim definidos:

I – Representantes da área governamental:

a) 1 (um) representante do Secretaria Municipal de Assuntos da Comunidade, Indústria, Comércio e Serviços

b) 1 (um) representante do Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

c) 1 (um) representante do Secretaria Municipal de Assistência Social

II – Representantes de instituições convidadas (sociedade civil):

a) 1 (um) representante do Colégio Estadual do Município

b) 1 (um) representante da de Lidianópolis

c) 1 (um) representante do de Lidianópolis

Parágrafo único. A Coordenação-Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º – Compete à Comissão Organizadora Municipal, respeitadas as definições deste Regulamento:

I – propor critérios de participação da sociedade civil;

II – definir a pauta e a programação da conferência;

III – estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da conferência municipal.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até o dia 17 de outubro de 2022.

Art. 7º – As despesas para realização da Conferência Municipal de Cultura de Lidianópolis correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento anual do município para o corrente exercício, ou serão custeadas por meio de colaborações de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

CAPÍTULO IV

Dos Participantes

Art. 8º – A Conferência Municipal de Cultura de Lidianópolis será integrada por artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados à promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, de comunidades indígenas e quilombolas, e por pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º – A Secretário Municipal de Educação e Cultura responsabilizar-se-á pela coordenação e pelo acompanhamento do processo de implementação das ações e atividades aprovadas na Conferência Municipal de Cultura de Lidianópolis.

Art. 11º – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.